

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 60.398.369/0004-79 – NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2026**

- 1. Data, hora e local:** Reunião realizada no dia 10 de abril de 2026, às 11h, de modo exclusivamente digital, por meio de manifestação escrita via correio eletrônico.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) da Paranapanema S/A – em Recuperação Judicial (“Companhia”), a saber: os Srs. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Rafael de Oliveira Morais, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Marcelo Munhoz Auricchio, Rafael Gorenstein, Ricardo Vieira Coutinho e a Sra. Maria Gustavo Heller Britto. Como convidados, participaram, ainda, os Srs. Vitor Eduardo de Almeida Saback, Diretor Presidente, e Marcelo Vaz Bonini, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- 3. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a Sra. Aline Leandro para secretariá-lo.
- 4. Ordem do dia e Deliberações:** Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, mediante emissão de ações para subscrição privada, sendo permitida a capitalização de créditos detidos por credores da Companhia (i) na forma determinada no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos (“Plano”), e, adicionalmente, (ii) cujo fato gerador seja posterior à data do pedido de Recuperação Judicial da Companhia, sendo assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações conforme previsto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
- 5. Deliberações:** Após discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem restrições, deliberaram nos seguintes termos:
 - 5.1. Proposta de aumento do capital social da Companhia:**
 - 5.1.1.** Inicialmente o Presidente do Conselho de Administração esclareceu os principais aspectos da proposta do aumento de capital social da Companhia e das medidas preliminares à sua implementação, nos seguintes termos:
 - i. Em 09 de abril de 2026, encerrou-se a 9ª Janela do Pedido de Conversão (conforme definida na Plano), durante a qual determinados credores da Companhia (“Credores da 9ª Janela de Conversão”), detentores de créditos sujeitos à Recuperação Judicial (“Créditos da 9ª Janela”

de Conversão”), manifestaram interesse na conversão dos seus créditos em ações da Companhia;

- ii. De forma a viabilizar o adimplemento de obrigações extraconcursais e a redução do seu nível de endividamento, a Companhia possibilitará, adicionalmente, aos credores da Companhia que forem detentores de créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 30 de novembro de 2022 (“Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial”), a possibilidade de capitalizar tais créditos por meio do presente processo de aumento de capital, observados os mesmos requisitos, termos e condições atribuídos aos demais subscritores na forma ora deliberada;
- iii. Nos termos do artigo 168, parágrafo 1º, alínea ‘b’, da Lei das S.A. e do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social da Companhia até o limite de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente da decisão de Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições para a emissão das ações decorrentes de tal aumento dentre as hipóteses prevista em lei;
- iv. Em reunião realizada neste dia 10 de abril de 2026, o Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável ao aumento de capital submetido à presente deliberação, em atenção ao previsto no artigo 166, parágrafo 2º da Lei das S.A.

5.1.2. Em face do acima exposto, os membros do Conselho de Administração aprovaram o aumento do capital social da Companhia mediante subscrição privada de ações, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social, de acordo com os seguintes parâmetros:

- (i) Fundamentação para o aumento do capital social e suas consequências econômicas e jurídicas.

O aumento do capital social da Companhia foi aprovado para (a) dar cumprimento ao estabelecido na Cláusula 11.1 do Plano, de forma a possibilitar que os Credores da 9ª Janela de Conversão convertam os Créditos da 9ª Janela de Conversão em participação societária da Companhia, bem como (ii) viabilizar a capitalização dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas na subscrição de novas ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

O aumento de capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento do Plano e terá como principais efeitos (a) a redução do nível de endividamento da Companhia, mediante extinção de obrigações por meio de sua capitalização, (b) o reforço da estrutura de capital próprio, com aumento do patrimônio líquido e melhoria dos índices de solvência, e (c) a preservação da liquidez operacional, com a liberação de caixa para o custeio de despesas essenciais e continuidade da produção.

(ii) Valor do aumento do capital social.

O aumento do capital social mediante subscrição privada de ações será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Máximo”), passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 3.265.024.800,39 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais e trinta e nove centavos) nesse cenário, sendo admitida a homologação parcial do Aumento de Capital caso atingido o montante mínimo de subscrição de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo”), ocasião na qual o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 2.266.024.800,39 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais e trinta e nove centavos). Em caso de homologação parcial do Aumento de Capital, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia.

O montante total do aumento de capital, até o Valor Máximo indicado acima, será igual à soma (a) do valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição ao término do prazo para exercício do direito de preferência, (b) do valor total dos Créditos da 9ª Janela do Pedido de Conversão, e (c) do valor total dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial cujos titulares se manifestaram na forma abaixo do item ‘xiv’ infra, observado que, caso o resultado de tal soma resulte em um número superior ao Valor Máximo, o valor total dos Créditos da 9ª Janela do Pedido de Conversão será reduzido proporcionalmente a cada um dos Credores da 9ª Janela de Conversão, até o montante que, somado ao valor indicado nos itens (a) e (c), atinja o Valor Máximo aprovado neste ato.

(iii) Ações a serem emitidas.

Serão emitidas pela Companhia até 1.639.344.262 (um bilhão, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, caso o aumento de capital seja homologado em seu Valor Máximo, e 1.639.344 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, caso o 9º Aumento de Capital seja homologado em seu Valor Mínimo. Em caso de homologação parcial do aumento de capital, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia, após transcorrido o prazo de exercício do direito de preferência de ações pelos acionistas.

(iv) Direitos atribuídos pelas novas ações.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas da Companhia. Os direitos patrimoniais e políticos inerentes às novas ações emitidas serão aplicáveis apenas a eventos posteriores à homologação do aumento de capital ora aprovado, incluindo distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio.

(v) Potencial de diluição.

Os acionistas da Companhia estarão sujeitos a potencial diluição de (a) 91,5749285012766%, caso haja a homologação do aumento do capital social no Valor Máximo; e (b) 1,07524633415031%, caso haja a homologação do aumento do capital social no Valor Mínimo.

(vi) Preço de emissão.

As novas ações serão emitidas ao preço de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) por ação. Conforme estabelecido na Cláusula 11.1.4 do Plano e nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A., o preço de emissão das ações foi determinado de acordo com a média ponderada do valor médio da ação pelo volume de ações negociadas no respectivo pregão, considerando todos os pregões realizados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em que houve negociação de ações de emissão da Companhia (PMAM3), verificados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da 9ª Janela do Pedido de Conversão, dividido por 0,9 (nove décimos).

(vii) Integralização do aumento de capital.

O aumento de capital será integralizado das seguintes formas: (a) os Credores da 9ª Janela de Conversão terão suas ações integralizadas mediante a capitalização dos respectivos Créditos da 9ª Janela de Conversão, na forma da cláusula 11.1 do Plano; (b) os detentores de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial que optarem por se manifestar na forma do item ‘xiv’ infra terão suas ações integralizadas mediante a capitalização dos respectivos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial conforme procedimento previsto no item ‘xiv’ infra, e (c) as ações subscritas pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

(viii) Destinação do valor apurado com a emissão das novas ações.

Caso haja exercício do direito de preferência pelos titulares do direito de subscrição, as importâncias por eles pagas serão integralmente destinadas à formação do capital social da Companhia.

(ix) Direito de Preferência.

Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas em decorrência do aumento de capital ora deliberado, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., de modo que cada ação da Companhia dará ao seu titular o direito de subscrever 10,8694393221104 novas ações (percentual de 1086,94393221104% em relação à posição atual de ações da Companhia, excluídas as ações em tesouraria), por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, devendo efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante das ações que desejar subscrever. As frações de ações serão desprezadas para fins de exercício do direito de preferência.

Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das S.A., desde que dentro do prazo previsto para o exercício do direito de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

(x) Data base para atribuição do direito de preferência.

Os acionistas que estiverem registrados na central depositária da B3 ou na instituição escrituradora de ações da Companhia, conforme o caso, em 15 de abril de 2026, terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações serão negociadas ex-direitos de subscrição a partir do dia 16 de abril de 2026 (inclusive).

(xi) Prazo para exercício do direito de preferência.

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 16 de abril de 2026 e encerrando-se em 15 de maio de 2026 (inclusive), para exercício dos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no aumento de capital da Companhia, nos termos do artigo 171, parágrafo 4º da Lei das S.A. O exercício do direito de preferência e/ou a cessão a terceiros do direito de preferência, nos termos do art. 171, §6º da Lei das S.A., deverão ser efetivados pelos acionistas durante o período de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário, se o caso, possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

O direito de subscrição de ações ordinárias da Companhia (ações ON – PMAM3) é identificado com o *Ticker* PMAM1 junto à B3, portanto, aquele que se interessar em adquirir o direito de subscrição de ações PMAM3 detido por um acionista da Companhia deverá subscrever o *Ticker* PMAM1, por meio do qual passará a deter o direito de subscrever ações ordinárias da Companhia (PMAM3) durante o período de preferência. Caso o direito de subscrição (PMAM1) adquirido não seja exercido até o fim do prazo para exercício do direito de preferência, o detentor do *Ticker* PMAM1 perderá o direito de subscrição adquirido e o valor que dispendeu para sua subscrição. Para operacionalizar o direito de preferência mediante subscrição do *Ticker* PMAM3, recomendamos que o interessado ou acionista procure a instituição escrituradora ou sua própria corretora.

(xii) Tratamento de sobras de ações.

A Companhia não realizará o rateio de eventuais sobras de ações existentes ao término do prazo para exercício do direito de preferência, sendo certo que tais sobras serão canceladas pela Companhia e o aumento de capital será homologado de forma parcial pelo Conselho de Administração.

(xiii) Subscrição de ações pelos Credores da 9ª Janela de Conversão.

Após o período de exercício do direito de preferência, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o Valor Máximo aprovado.

Os Créditos da 9ª Janela de Conversão serão atualizados na forma prevista no Plano, sendo certo que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, tal valor, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital. Os Créditos da 9ª Janela de Conversão serão considerados capitalizados, para todos os fins, na data de homologação do aumento de capital.

Caso o número de ações obtido pela divisão do valor total dos Créditos da 9ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações resulte em um número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas a cada Credor da 9ª Janela de Conversão:

(a) será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor dos Créditos da 9ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado;

(b) será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item 'a' acima;

(c) será determinado o saldo dos Créditos da 9ª Janela de Conversão equivalente ao resultado da subtração do valor total ados Créditos da 9ª Janela de Conversão a serem capitalizados pelo valor calculado no item 'b' acima;

(d) serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas a cada Credor da 9ª Janela de Conversão, para fins de arredondamento, da seguinte forma: (1) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor da 9ª Janela de Conversão; (2) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias adicionais ao Credor da 9ª Janela de Conversão ; (3) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 (três) ações ordinárias, serão atribuídas 3 (três) ações ordinárias adicionais ao Credor da 9ª Janela de Conversão, e assim sucessivamente; e

(e) o número de ações a serem atribuídas ao Credor da 9ª Janela de Conversão será igual à soma entre o número de ações calculado no item "a" e o número de ações adicionais calculado no item "d".

O procedimento de arredondamento do número de ações a serem atribuídas, na forma acima previsto, será realizado individualmente para cada Credor da 9ª Janela de Conversão.

(xiv) Subscrição de ações por Titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial.

Os credores da Companhia que tiverem interesse na capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 171, §2º da Lei das S.A., deverão formalizar tal interesse mediante preenchimento e envio do formulário anexo à presente ata (Anexo I), endereçado ao e-mail capitalizacao@paranapanema.com.br, juntamente com os documentos comprobatórios da existência do referido crédito e da representação legal dos seus signatários, permitindo-se a capitalização parcial de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial.

A Companhia receberá os pedidos de capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial pelos credores concomitantemente ao período para exercício do direito de preferência previsto no item 'xi' supra, ou seja, entre os dias 16 de abril e 15 de maio de 2026.

O número de ações a serem subscritas por cada um dos credores titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial será aquele equivalente ao quociente da divisão (*a*) do valor dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, (*b*) pelo preço de emissão das novas ações, sendo certo que, caso o quociente obtido seja um número fracionário, será concedida 01 (uma) ação adicional ao respectivo subscritor.

(xv) Possibilidade de condicionamento da subscrição.

Os acionistas subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição à (*a*) subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou (*b*) subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital. Na hipótese indicada no item "b" supra, o acionista subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir (*a*) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (*b*) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital, sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa "a".

Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital. Caso não condicione sua decisão de subscrição, o acionista subscritor adquirirá necessariamente todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser efetivamente homologado.

(xvi) Leilão de sobras em bolsa.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos acionistas subscritores, eventuais sobras de ações não

subscritas durante o período de preferência não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, sendo canceladas pela Companhia quando da homologação do aumento de capital.

(xvii) Homologação do aumento de capital.

Encerrado o prazo para exercício do direito de preferência, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar os resultados do aumento de capital ora deliberado e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos seus subscritores.

5.3.3. Por fim, o Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências para a devida implementação do aumento de capital social ora deliberado, bem como a adotar as medidas necessárias à sua formalização e publicidade, inclusive mediante a publicação de aviso aos acionistas com as informações relativas ao aumento de capital, aprovado com as informações constantes do Anexo II (*Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração*) à presente ata, na forma estabelecida no artigo 33, inciso XXXI e pelo Anexo E, ambos da Resolução CVM nº 80/2022, e qualquer outra informação cuja divulgação venha a ser exigida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela B3 e/ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santo André/SP, 10 de abril 2026. ASS.: Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente; Rafael de Oliveira Moraes; Rafael Gorenstein; Marcelo Munhoz Auricchio; Maria Gustava Heller Britto; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno; Ricardo Vieira Coutinho.

Esta cópia é fiel, extraída da ata lavrada em livro próprio.

Aline Leandro
Secretária

Anexo I

à ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da
Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial
Realizada em 10 de abril de 2026

**Formulário de Manifestação de Interesse na Capitalização de
Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial**

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____,
residente e domiciliado/com sede em

no âmbito do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial (“Companhia”) no dia 10 de abril de 2026, conforme divulgações ao mercado ocorridas na mesma data (“Aumento de Capital”), e na qualidade de titular de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial conforme documentação comprobatória anexa, nos termos do artigo 49 da lei n.º 11.101/05, vem, por meio do presente, formalizar sua intenção de integralizar ações de emissão da Companhia mediante capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, de acordo com os termos e premissas aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia para o referido Aumento de Capital, com relação aos quais declara plena ciência e concordância.

VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R\$ _____

VALOR QUE DESEJO CAPITALIZAR:

R\$ _____

[] Nomear Comissário nos termos da instrução CVM n.º 35/2021 para alienação das ações Paranapanema S.A. – Autorizo e outorgo poderes competentes para que o Comissário exerça mandato para o fim específico de praticar todos os atos necessários à venda das ações resultado da capitalização dos meus Créditos Não

Sujeitos à Recuperação Judicial em capital e depositar os valores de liquidação dessas ações obtidos com a respectiva alienação na conta corrente abaixo identificada:

CNPJ/CPF do titular da conta corrente: _____

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

[] Não nomear Comissário nos termos da instrução CVM n.º 35/2021 para alienação das ações Paranapanema S.A. – Declaro para todos os fins que me comprometo a realizar as ações necessárias à assinatura do correspondente Boletim de Subscrição para conversão do meu Crédito Não Sujeito à Recuperação Judicial.

O credor declara, de forma expressa, que leu e compreendeu integralmente todos os documentos disponibilizados pela Companhia ao mercado relativos à Capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial e ao Aumento de Capital.

O credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por e-mail ao Grupo Paranapanema (capitalizacao@paranapanema.com.br) acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade e existência do Crédito Não Sujeito à Recuperação Judicial que se deseja capitalizar.

Data:

(assinatura)